



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0383/2017, de 09 de junho de 2017

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 25 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000; e na Lei nº 13.414 de 10 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO os Decretos Nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e Nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

CONSIDERANDO o que determina o inciso XIX do Artigo 44 do Estatuto da UFERSA;

CONSIDERANDO o Termo de Execução Descentralizada Nº 01/2017, contido no Processo 23091.002500/2015-02;

R E S O L V E:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário da ação 20RK – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior para a Universidade de Brasília - UnB, objetivando subsidiar o Termo de Execução Descentralizada nº 01/2015, para implantação do DINTER em Direito, Estado e Constituição, conforme plano de trabalho aprovado que consta do processo nº 23091.002500/2015-02. Esta descentralização foi realizada através da nota de credito 2015NC000030 e obedece à seguinte classificação orçamentária:

Função programática /PTRES	Elemento de Despesa - Especificações	Fonte	Valor
12.364.2080.20RK.0024/108164	33.90.39 - Outros serviços de pessoas jurídicas	0112	R\$ 280.108,50
TOTAL			R\$ 280.108,50

Art. 2º A descentralização de crédito orçamentário de que trata o artigo anterior será efetuada parcela única e obedecerá às diretrizes estabelecidas no Decreto Nº 8.434, de 22 abril de 2015. O recurso financeiro será repassado à medida das liberações financeiras encaminhadas a UFERSA pelo Tesouro Nacional até o final do atual exercício.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

Parágrafo único: O saldo de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à UFERSA, até o término deste exercício financeiro, com base no art. 27 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Art 3º Cabe à UFERSA o monitoramento da execução desta descentralização.

Parágrafo único. A UnB deverá, ao final da execução físico-financeiro, apresentar à UFERSA o Relatório de Cumprimento do Objeto.

Art 4º A Prestação de Contas do crédito descentralizado por esta Portaria deverá integrar as contas anuais da UnB a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art 5º Este ato entra em vigor a partir desta data.



José de Arimatea de Matos
Reitor

Cont. da PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0383/2017, de 09 de junho de 2017 – p.2.

MATÉRIA PUBLICADA
D.O.U. Nº 111
Data: 12 / 06 / 17
Seção: 1 Pág: 22

Publique-se, afixando-se no
Mural dos Atos Oficiais

09 / 06 / 17


Renata Albuquerque de Carvalho
Secretária Executiva – UFERSA